



PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a implantação da Casa do Autista no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa do Autista no Município de São Paulo.

Parágrafo único. A Casa do Autista será destinada ao tratamento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio das seguintes modalidades:

- I – Neuropediatria;
- II – Terapia Ocupacional;
- III – Fonoaudiologia;
- IV – Fisioterapia;
- V – Psicologia;
- VI – Nutricionista,
- VII – Psicopedagogia;
- VIII – Serviço Social.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA



Como se sabe, o autismo não é um transtorno uno, mas um espectro de transtornos que variam em cada indivíduo. Na maioria das vezes, o autista apresenta *déficit* na comunicação ou interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento.

Faz-se necessária, portanto, uma medida concreta de acolhimento às crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista, uma Casa do Autista no Município de São Paulo.

As modalidades da Casa serão neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutricionista, psicopedagogia e serviço social, favorecendo a redução de riscos e vulnerabilidades sociais e buscando o desenvolvimento das habilidades cognitiva, motoras, emocionais, de comunicação e adequação social.

Por todos os motivos acima elencados é que conto com a aprovação do presente projeto de lei por meus pares.